

02/10/98

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 236.396-5 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
RECORRENTE: FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADOS: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE E OUTROS
RECORRIDO: SILAS DOS REIS
ADVOGADA: SIRLENE DAMASCENO LIMA

EMENTA: Adicional de insalubridade: vinculação ao salário mínimo, estabelecida pelas instâncias ordinárias, que contraria o disposto no art. 7º, IV, da Constituição.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 02 de novembro de 1998.

MOREIRA ALVES - PRESIDENTE

SEPÚLVEDA PERTENCE - RELATOR

Nc.



02/10/98

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 236.396-5 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
RECORRENTE: FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADOS: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE E OUTROS
RECORRIDO: SILAS DOS REIS
ADVOGADA: SIRLENE DAMASCENO LIMA

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE: RE, a, contra acórdão do Tribunal Superior do Trabalho que manteve a condenação imposta à recorrente pelo TRT, de pagar ao recorrido adicional de insalubridade calculado sobre o salário mínimo. O aresto recorrido rejeitou a alegação de contrariedade ao art. 7º, IV, CF, deduzida no recurso de revista, ao fundamento de que a proibição de vinculação prevista nesse dispositivo, *verbis* (f. 50/51):

"... não afasta a utilização do salário mínimo como referência para o cálculo do adicional de insalubridade, porque o mandamento constitucional tem por escopo impedir a sua aplicação como parâmetro indexador de reajustes de obrigações."

Sublinhando a contradição do argumento, alega a recorrente violação ao art. 7º, IV, da Constituição, e conclui pedindo a



214?

"decretação da improcedência da pretensão de vincular-se o cálculo do adicional de insalubridade ao valor do salário mínimo".

É o relatório.

A handwritten signature, possibly of a judge or official, written in black ink. It consists of a large, stylized letter 'J' or 'I' with a long, sweeping tail that curves back up towards the top of the letter.

2143

V O T O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - (Relator): Tem razão a recorrente: ao fixar o adicional de insalubridade em determinado percentual do salário mínimo, o TST - e, antes dele, o TRT - contrariou o disposto no art. 7º, IV, da Constituição.

Ante o exposto, conheço do recurso extraordinário e lhe dou provimento para afastar, a partir da promulgação da Carta de 1988, a vinculação ao salário mínimo (piso nacional de salário) estabelecida pelas instâncias ordinárias, devendo o processo retornar ao TRT, a fim de que decida qual critério legal substitutivo do adotado é aplicável: é o meu voto.



Nc.

EXTRATO DE ATA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 236.396-5
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
RECTE. : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVDS. : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE E OUTROS
RECD. : SILAS DOS REIS
ADVDA. : SIRLENE DAMASCENO LIMA

Decisão: A Turma conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do Relator. Unânime. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Octavio Gallotti. 1ª. Turma, 02.10.98.

Presidência do Senhor Ministro Moreira Alves. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence e Ilmar Galvão. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Sydney Sanches.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Miguel Frauzino Pereira.

Ricardo Dias Duarte
Coordenador